

ANEXO I

6171

**MAPA DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO RIO VERDE**

ANEXO II 6171**CLASSIFICAÇÃO, DEFINIÇÃO E RELAÇÃO DOS USOS DO SOLO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO ZONEAMENTO**

USO	DEFINIÇÃO
Habitacional	edificação destinada à habitação permanente ou transitória
Comunitário	espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e culto religiosos
Comercial e de Serviços	atividade caracterizada pela relação de troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pelo préstimo de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual ou espiritual
Industrial	atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos
Agropecuária	exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal e a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais.
Mineração	atividade pela qual são extraídas substâncias minerais do solo e subsolo; legalmente, a mineração consta de três fases, que poderão ser desdobradas em outras duas : - pesquisa: prospecção e exploração - lavra: desenvolvimento e lavra propriamente dita - beneficiamento
Manejo Florestal e/ou Agrossilvipastoril	conjunto de atividades de administração (gerenciamento) de uma floresta e/ou área de atividades agrossilvipastoris, a fim de que seja possível utilizar otimadamente os recursos agroflorestais, abrangendo aspectos físicos, financeiros, informativos e organizacionais e tendo como resultado precípuo o aproveitamento dos bens e benefícios produzidos pela floresta e pelo solo, associado à manutenção da qualidade ambiental

NATUREZA	DEFINIÇÃO
Perigosas	atividades que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, ou que, eventualmente, possam por em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas
Nocivas	atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos sólidos, líquidos ou gasosos possam poluir atmosfera, solo e/ou cursos d'água
Incômodas	atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego e induções à implantação de atividades urbanisticamente indesejáveis, que venham incomodar a vizinhança e/ou por em risco o zoneamento da APA

ESCALA	DEFINIÇÃO
Pequeno Porte	áreas de construção até 100,00 m ² (cem metros quadrados)
Médio Porte	área de construção entre 100,00 m ² (cem metros quadrados) e 400,00 m ² (quatrocentos metros quadrados)
Grande Porte	área de construção superior a 400,00 m ² (quatrocentos metros quadrados)

GRAU DE ADEQUAÇÃO	DEFINIÇÃO
Permitidas	atividades que apresentam clara compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente
Permissíveis	atividades cujo grau de adequação à zona ou setor dependerá da análise ou regulamentação específica para cada caso
Proibidas	atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou setor correspondente

USO	CLASSIFICAÇÃO
I – USO HABITACIONAL	
I.1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	edificação isolada que comporta apenas uma unidade residencial, destinada a servir de moradia a uma só família
I.2 – HABITAÇÃO COLETIVA	edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público
I.3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE	mais de 03 (três) unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial
I.4 – HABITAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL	edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como : Albergue, Alojamento Estudantil, Casa do Estudante, Asilo, Convento, Seminário, Internato, Orfanato
I.5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA	edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-

	<p>se em:</p> <p>I.5.1 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1: Apart-Hotel, Pensão</p> <p>I.5.2 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2 : Hotel, Pousada</p> <p>I.5.3 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 3 : Motel</p>
II – USOS COMUNITÁRIOS	
II.1 – COMUNITÁRIO 1	<p>atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial de apoio e/ou atendimento de saúde (Ambulatório, Unidade de Saúde), assistência social (Unidade de Assistência Social) e educacional (Berçário, Creche, Biblioteca, Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância, Escola Especial, Hotel para Bebês)</p>
II.2 – COMUNITÁRIO 2	<p>atividades geradoras de algum grau de incomodidade que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, altos níveis de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:</p> <p>II.2.1 – COMUNITÁRIO 2 – LAZER E CULTURA</p> <p>Espaços para eventos, congressos, seminários (Auditório, Centro de Convenções); espaços para espetáculos artísticos (Teatro), eventos e atividades esportivas e recreativas (Cancha, Ginásio de Esportes); espaços para exposições (Centro de Exposições, Museu, Cinema)</p> <p>II.2.2 – COMUNITÁRIO 2 – ENSINO</p> <p>Estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Grau</p> <p>II.2.3 – COMUNITÁRIO 2 – SAÚDE</p> <p>Estabelecimentos de atendimento à saúde, tais como: Hospital, Maternidade, Pronto-Socorro, Sanatório, Casa de Saúde</p> <p>II.2.4 – COMUNITÁRIO 2 – CULTO RELIGIOSO</p> <p>Estabelecimentos para cultos e festividades religiosas, tais como: Casa de Culto, Templo Religioso</p>
II.3 – COMUNITÁRIO 3	<p>atividades de grande porte, geradoras de maior grau de incomodidade, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, de caráter permanente ou não, não adequadas ao uso residencial e, portanto, sujeitas a controle específico, subdividindo-se em:</p> <p>II.3.1 – COMUNITÁRIO 3 – LAZER</p> <p>Centro de Equitação, Hipódromo, Circo, Parque de Diversões, Rodeio</p> <p>II.3.2 – COMUNITÁRIO 3 – ENSINO</p> <p>Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino de 3° Grau</p>
III – USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	
III.1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL	<p>atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em:</p> <p>III.1.1 – COMÉRCIO VICINAL 1</p> <p>Estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos (Açougue, Posto de Venda de Pães, Mercaria, Hortifrutigranjeiro); medicamentos (Drogaria, Farmácia); produtos naturais (Empório, Ervanário); pequenos objetos (Armarinhos), artigos de papelaria e leitura (Papelaria, Revistaria); plantas e flores (Floricultura, Flores Ornamentais); e outros (Casa lotérica, Video-locadora)</p> <p>III.1.1.2 – COMÉRCIO VICINAL 2</p> <p>Estabelecimentos destinados ao preparo e/ou comercialização de</p>

	<p>alimentos (Bar, Cafeteria, Confeitaria, Comércio de Refeições Embaladas, Lanchonete, Panificadora, Pastelaria, Sorveteria); artigos de papelaria e leitura (Livraria), e outros de pequeno porte e uso cotidiano (Posto de Venda de Gás Liquefeito, Relojoaria)</p> <p>III.1.2 – SERVIÇO SOCIAL – atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em:</p> <p>III.1.2.1 – SERVIÇO VICINAL 1:</p> <p>Profissionais Autônomos (Digitador, Artesão, Manicure); Atelier de Profissionais Autônomos (Montagem de Bijuterias)</p> <p>III.1.2.2 – SERVIÇO VICINAL 2:</p> <p>Agência de Serviços Postais, Consultório (Médico, Odontológico), Escritório de Comércio Varejista, Jogos (Bilhar, Snooker, Pebolim, Jogos Eletrônicos), Instituto e Salão de Beleza</p>
III.2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO	<p>atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas ao atendimento de determinados bairros ou zonas, tais como: Academia, Agência Bancária, Restaurante (Churrascaria, Pizzaria), Bar, Comércio (Material de Construção, Veículos e Acessórios, Jóias), Escritório Administrativo, Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres, Estacionamento Comercial, Oficina Mecânica de Veículos/ Borracharia</p>
III.3 – COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL	<p>atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a atendimento de maior abrangência e, portanto, geradoras de tráfego, tais como: Buffet/ Salão de Festas, Centro Comercial, Loja de Departamento, Shopping Center, Supermercado, Clínica, Edifício de Escritórios, Escritório de Comércio Atacadista, Entidades Financeiras, Imobiliária, Sede de Empresas, Serviços de Lavagem de Veículos, Posto de Serviço de Manutenção de Veículos (Serv-Car), Serviços Funerários (Ataúdes Funerários e Urnas), Serviços Públicos</p>
III.4 – COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL	<p>atividades comerciais varejistas e atacadistas ou prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: Agenciamento de Cargas, Comércio Varejista de Grandes Equipamentos, Depósitos/ Armazéns Gerais, Entrepósitos/ Cooperativas/ Silos, Editora/ Gráfica, Transportadora, Garagem de ônibus</p>
III.5 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	<p>atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se:</p> <p>III.5.1 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1: Centro de Controle de Vôo, Comércio Varejista de Combustíveis e de Derivados de Petróleo, Posto de Abastecimento de Aeronaves, Posto de Abastecimento e Serviços, Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa</p> <p>III.5.2 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2: Capela Mortuária, Cemitério, Ossário</p>

QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZUC – ZONA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habitação unifamiliar – uma por lote ▪ Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio e serviço de bairro ▪ Comunitário 1 e 2 ▪ Habitação coletiva ▪ Casas em série ⁽¹⁾ ▪ Condomínios ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos 	360/12	1	50	2	5	25	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Facultativo ou recuo no caso de não haver aberturas laterais; ▪ 1,5 metros quando houver aberturas laterais 	3

⁽¹⁾ Permissíveis a critério do Conselho da APA do rio Verde, devendo ser observada a densidade máxima de 15 edificações por hectare e a legislação municipal vigente

CUE – CORREDOR DE USO ESPECIAL										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indústria ▪ Comércio e Serviço Geral 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restaurante ▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral, desenvolvidas em edificações com até 500 m² ▪ Outras atividades e serviços afins às atividades de turismo, lazer e recreação ▪ Habitação unifamiliar – uma por lote ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos 	10.000/40	0,6	35	2	(2)	50	5	10

⁽¹⁾ Em áreas de ZUC sobreposta com o CUE, será permitido uma habitação unifamiliar em loteamentos já aprovados e/ou imóveis regularmente matriculados, independentemente do tamanho da área.

⁽²⁾ Recuo do alinhamento predial 15 metros contados a partir da faixa de domínio da rodovia estabelecida pelo DER/PR. Todos os acessos deverão obedecer às normas rodoviárias, inclusive em relação às faixas de aceleração e desaceleração, visando permitir o acesso às atividades a serem implantadas sem comprometimento da mobilidade da rodovia.

CEUT – CORREDOR ESPECIAL DE USO TURÍSTICO									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comércio e serviço vicinal ▪ Comércio e serviço de bairro ▪ Comunitário 2 – lazer e cultura, ensino e culto religioso ▪ Outras atividades e serviços ligados ao turismo, lazer e recreação ▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m² 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habitação unifamiliar – uma por lote ▪ Habitação transitória 2 ▪ Condomínio residencial horizontal ⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos. 	Parâmetros da zona atravessada						

⁽¹⁾ Os lotes com testada para a via deverão manter a continuidade visual e qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros em alvenaria ou material que obstrua a visibilidade ao longo do Corredor Especial de Uso Turístico.

⁽²⁾ **CEUT em ZOO I:**

Para os casos de condomínios residenciais horizontais deverá ser respeitada uma faixa de 100 metros de cada lado ao longo da via, delimitada a partir da faixa de domínio da via, bem como a densidade máxima prevista para ZOO I, ou seja, de 04 habitações/hectare que deverão ser computadas no cálculo do número total de habitações a serem construídas.

As habitações (ou unidades) construídas no CEUT pertencentes ao condomínio, deverão obedecer a fração média de 2.500 m², dos quais no mínimo 20% do número total de frações geradas no Corredor deverão ser destinados aos usos comerciais, de serviços e/ou outras atividades ligadas ao turismo rural, paisagismo ou outros usos permitidos pela zona. No caso de parcelamento da gleba onde sejam gerados lotes independentes no Corredor Especial deverá ser observado o lote mínimo/testada previstos para a zona: 5.000 m²/25.

⁽³⁾ **CEUT em ZUA:**

As edificações não poderão ocupar mais de 50% do comprimento da testada do lote.

ZOO I – ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA I										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ ▪ Condomínios residenciais horizontais⁽²⁾ ▪ Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habitação de uso institucional ▪ Habitação transitória 1 e 2 ▪ Edificações, instalações de apoio à pesquisa científica ▪ Comunitário 2 – lazer e cultura ▪ Estabelecimentos agroindustriais⁽³⁾ ▪ Restaurantes ▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até 500 m² ▪ Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários⁽³⁾ ▪ Outras atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e recreação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos 	5.000/25	0,4	20	2	8	60	3 ⁽⁴⁾ ;	10

⁽¹⁾ Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare em loteamentos (com obrigatoriedade de implantação dos lotes com testada para a via existente ou para as diretrizes viárias municipais e/ou metropolitanas), sendo permissível 01 (uma) habitação adicional para caseiro por lote;

⁽²⁾ Somente serão permitidos condomínios em glebas com área igual ou superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados), observados os seguintes parâmetros:

- a) A densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/hectare ou equivalente à densidade bruta de 16 habitantes/hectare;
- b) A soma das áreas de preservação e proteção ambiental deve ser igual ou superior a 40% da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e da vida silvestre;
- c) As frações privativas deverão ter área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados). Quando a área de preservação e proteção ambiental ultrapassar 60% da área total da gleba, será permitida fração privativa mínima de 700 m². A taxa de ocupação máxima permitida na fração privativa mínima é de 50%;
- d) A porção do condomínio com testada para a via pública deverá contribuir para a qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiem por completo a visibilidade dos transeuntes.

⁽³⁾ A manutenção de atividades agrossilvipastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação do órgão de extensão rural e/ou Plano de Manejo Agropecuário.

⁽⁴⁾ Para os usos permissíveis, o afastamento mínimo das divisas será de 5 metros.

⁽⁵⁾ Serão permissíveis condomínios com área mínima de 70.000 m² (setenta mil metros quadrados) mediante aprovação prévia do Conselho da APA do rio Verde e implementação de medidas compensatórias por parte do empreendedor, como doação de áreas públicas e compromissos de conservação de áreas verdes adicionais.

ZPM – ZONA DO PARQUE DO MATE									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Recomposição florística com espécies nativas ⁽¹⁾ ▪ Recuperação de áreas degradadas ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Equipamentos de lazer, recreação e cultura ⁽²⁾ ▪ Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos 	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

⁽²⁾ Permitido mediante apresentação de licença prévia do órgão ambiental e da administração do Parque.

ZREP – ZONA DE REPRESA									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> ■ Atividades de vela e remo⁽¹⁾ ■ Pesca esportiva (com uso de caniço e linha de mão)⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Pesca científica⁽¹⁾; ■ Outros esportes aquáticos⁽¹⁾; ■ Outros veículos náuticos que não utilizem motores à combustão⁽¹⁾; ■ Uso de embarcações a motor (inclusive Jet-sky)⁽²⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Balneabilidade; ■ Atividades de pesca intensiva com uso de rede, tarrafa, espinhel e outros utensílios do gênero; ■ Todos os demais usos. 	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ Uso permitido mediante autorização da entidade administradora da represa e demais órgãos responsáveis por licenciar a atividade específica.

⁽²⁾ Permissível a utilização de embarcações a motor (inclusive Jet-ski) em casos de: (i) monitoramento e fiscalização; (ii) acidentes que ofereçam riscos à vida e/ou ao manancial de abastecimento público.

ZPRE – ZONA DE PRESERVAÇÃO DA REPRESA									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> ■ Recuperação de áreas degradadas⁽⁵⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Acesso à represa por meio de empreendimentos públicos, desde que comprovado o interesse social ou utilidade pública da obra ^{(1) (2) (3) (4)} ■ Atividades voltadas à recreação e lazer ^{(1) (2) (3) (4)} 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Todos os demais usos 	-	-	-	-	-	-	-

⁽¹⁾ No máximo 1 (um) acesso à represa por empreendimento público por município, exceto o existente utilizado para monitoramento e fiscalização da mesma, e mediante licença prévia do órgão ambiental competente, atendidas as medidas ambientais pertinentes;

⁽²⁾ O licenciamento deverá estar vinculado à definição de co-responsabilidade do empreendedor com as medidas compensatórias, atividades de educação ambiental, de apoio à fiscalização e de execução de projetos, visando a melhoria da qualidade ambiental do reservatório e do seu entorno.

⁽³⁾ As áreas de acesso público deverão estar providas de infra-estrutura sanitária adequada, sujeita ao licenciamento ambiental do órgão ambiental responsável, de forma que não haja impacto de qualquer espécie no reservatório.

⁽⁴⁾ Os acessos deverão ser restritos e controlados pelo empreendedor.

⁽⁵⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

ZPFV – ZONA DE PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE VALE									
USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)
<ul style="list-style-type: none"> ■ Recomposição florística com espécies nativas⁽¹⁾ ■ Recuperação de áreas degradadas⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Prática de pesquisas científicas ⁽²⁾; ■ Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾ ■ Atividades de manejo florestal sustentável ⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Todos os demais usos 	-	-	-	-	-	100	-

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes;

⁽⁵⁾.Atividade permitida mediante licença prévia do órgão ambiental.

ZCVS - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> ■ Recomposição florística com espécies nativas⁽¹⁾ ■ Recuperação de áreas degradadas⁽¹⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Prática de pesquisas científicas ⁽²⁾ ■ Atividades ligadas à educação ambiental ⁽²⁾ ■ Atividades que permitam o uso moderado e auto-sustentado da biota ⁽¹⁾⁽²⁾ ■ Uma habitação unifamiliar por lote ^{(1) (2) (3) (4);} 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Todos os demais usos 	-	0,2	10	02	10	90	5	5

⁽¹⁾ Devem ser observadas as recomendações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes;

⁽²⁾ Atividade permitida mediante licença prévia do órgão ambiental;

⁽³⁾ Atividade permitida somente em lotes totalmente inseridos na Zona de Conservação;

⁽⁴⁾ Nos lotes existentes com área superior a 20.000 m² e totalmente inseridos na ZCVS, será permissível uma habitação a cada 2 hectares.

ZUA – ZONA DE USO AGROPECUÁRIO										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m ² / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENT O MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> ■ Habitação unifamiliar ⁽¹⁾ ■ Usos agropecuários ⁽²⁾ ■ Manejo Florestal ou Atividade agrossilvipastoril⁽²⁾ ⁽³⁾ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Habitação de uso institucional ▪ Comunitário 1 ▪ Comunitário 2 – Ensino e Culto Religioso ▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal e mineral desenvolvidas em edificação com até 500 m² ▪ Atividades ligadas ao ecoturismo e turismo rural, tais como restaurantes, pousada, albergue e hotel, camping, clubes, sociedade recreativa esportiva e cultural, canchas esportivas, posto de venda de produtos locais e outras atividades similares ou correlatas ▪ Mineração 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Todos os demais usos 	20.000/40 ⁽⁸⁾	0,2	10	2	10	50	5	5

⁽¹⁾ Permitida uma moradia complementar por lote.

⁽²⁾ As atividades agrossilvipastoris existentes e a implantação de novas deverão seguir as orientações do Plano de Manejo e Uso Agropecuário, adotando práticas de conservação do solo e de manejo adequado. Na falta do Plano, deverão ser observadas as orientações do órgão municipal ou estadual competente para regulamentar a atividade pretendida.

⁽³⁾ As atividades de manejo florestal existentes e a implantação de novas deverão observar as orientações do Plano de Manejo Florestal, e na falta deste, as orientações dos órgãos ambientais competentes.

⁽⁴⁾ Mediante anuência do INCRA